

### GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL”  
Nº 000119/2023 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0011/2024  
- CINDERONDÔNIA**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000119/2023**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia a Secretaria de Estado de Saúde e, os município de Alvorada do Oeste; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Costa Marques; Espigão D'Oeste; Pimenta Bueno; Rolim de Moura e Santa Luzia do Oeste, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA DAS MANGUEIRAS, Nº 2156 - VISTA ALEGRE, CACOAL-RO CEP: 76.960-108, inscrita no CNPJ sob o nº 38.317.540/0001-76, neste ato representada Por, Sr. Pablo Henrique Dutra Barbosa; FTE COMERCIO E SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AV GUAPORE, Nº 4645 - FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO-RO CEP: 76.820-539, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.025/0001-21, neste ato representada Por, Sr. FERNANDA TEIXEIRA EMERICK; MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA

LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA BENEDITO RODRIGUES DO PRADO, Nº 102 - JARDIM DO PRADO, ARAÇATUBA-SP CEP: 16.025-390, inscrita no CNPJ sob o nº 50.117.026/0001-92, neste ato representada Por, Sr. MARIA EDUARDA PRADO SILVA; PMX COMERCIO E SERVICO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R ANTONIO MARIA VALENCA, SALA B - APONIA, PORTO VELHO-RO CEP: 76.824-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.279.146/0001-20, neste ato representada Por, Sr. JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO; SOLIMOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA LAURO SODRÉ, Nº 1108 - OLARIA, PORTO VELHO-RO CEP: 76.801-284, inscrita no CNPJ sob o nº 45.919.060/0001-40, neste ato representada Por, Sr. JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TABELA SINAPI - 14.133/2021, que contemplam as áreas de material básico, material de acabamento, material elétrico, ferramentas, hidrossanitários, materiais de alvenaria/estrutura e materiais de cobertura, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a

### EXPEDIENTE

#### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima  
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO**

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

#### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.

2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - Os itens dos lotes contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizada a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 23 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto no Termo de Referência anexo ao Edital, contados da emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo

previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

j) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;

b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;

d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

#### Item | Descrição da infração | Grau | Multa\*

1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia

3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia

4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia

5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia

6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

#### Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será

considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes,

devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000119/2023- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0011/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem

legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Percent. Desc	Valor Total
1	UN	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região I - (CRON4064)	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região I - (CRON4064)	453.418	R\$ 1,00	40,01%	R\$ 453.417,54
2	UN	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região V - (CRON4071)	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região V - (CRON4071)	101.224	R\$ 1,00	27,49%	R\$ 101.223,50
3	UN	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VI - (CRON4078)	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VI - (CRON4078)	948.865	R\$ 1,00	15,53%	R\$ 948.864,89
4	UN	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VII - (CRON4085)	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VII - (CRON4085)	2.842.635	R\$ 1,00	26,01%	R\$ 2.842.635,26

5	UN	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VIII - (CRON4092)	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VIII - (CRON4092)	69.249	R\$ 1,00	15,41%	R\$ 69.249,20
6	UN	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VIX - (CRON4099)	Insumos da tabela SINAPI - BÁSICOS - Região VIX - (CRON4099)	73.023	R\$ 1,00	15,51%	R\$ 73.023,22
7	UN	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região I - (CRON4063)	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região I - (CRON4063)	195.748	R\$ 1,00	22,40%	R\$ 195.747,64
8	UN	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região V - (CRON4070)	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região V - (CRON4070)	7.453	R\$ 1,00	18,10%	R\$ 7.452,94
9	UN	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VI - (CRON4077)	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VI - (CRON4077)	56.033	R\$ 1,00	21,00%	R\$ 56.033,34
10	UN	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VII - (CRON4084)	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VII - (CRON4084)	319.336	R\$ 1,00	25,01%	R\$ 319.335,95
11	UN	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VIII - (CRON4091)	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VIII - (CRON4091)	22.230	R\$ 1,00	25,01%	R\$ 22.230,45
12	UN	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VIX - (CRON4098)	Insumos da tabela SINAPI - ACABAMENTOS - Região VIX - (CRON4098)	12.743	R\$ 1,00	25,01%	R\$ 12.743,10
13	UN	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região I - (CRON4065)	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região I - (CRON4065)	108.085	R\$ 1,00	40,01%	R\$ 108.085,49
14	UN	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região V - (CRON4072)	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região V - (CRON4072)	4.592	R\$ 1,00	30,01%	R\$ 4.591,66
15	UN	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VI - (CRON4079)	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VI - (CRON4079)	92.273	R\$ 1,00	35,01%	R\$ 92.272,98
16	UN	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VII - (CRON4086)	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VII - (CRON4086)	176.314	R\$ 1,00	28,50%	R\$ 176.314,00
17	UN	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VIII - (CRON4093)	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VIII - (CRON4093)	6.571	R\$ 1,00	35,01%	R\$ 6.570,95
18	UN	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VIX - (CRON4100)	Insumos da tabela SINAPI - FERRAMENTAS - Região VIX - (CRON4100)	14.520	R\$ 1,00	35,01%	R\$ 14.520,05
19	UN	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região I - (CRON4066)	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região I - (CRON4066)	426.332	R\$ 1,00	39,51%	R\$ 426.332,03
20	UN	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região V - (CRON4073)	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região V - (CRON4073)	20.416	R\$ 1,00	35,00%	R\$ 20.415,85
21	UN	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VI - (CRON4080)	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VI - (CRON4080)	533.651	R\$ 1,00	40,00%	R\$ 533.651,39
22	UN	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VII - (CRON4087)	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VII - (CRON4087)	672.464	R\$ 1,00	41,02%	R\$ 672.464,16
23	UN	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VIII - (CRON4094)	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VIII - (CRON4094)	15.438	R\$ 1,00	35,00%	R\$ 15.438,17
24	UN	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VIX - (CRON4101)	Insumos da tabela SINAPI - ELÉTRICOS - Região VIX - (CRON4101)	276.423	R\$ 1,00	35,00%	R\$ 276.423,11
25	UN	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região I - (CRON4067)	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região I - (CRON4067)	193.690	R\$ 1,00	35,00%	R\$ 193.690,32
26	UN	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região V - (CRON4074)	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região V - (CRON4074)	20.047	R\$ 1,00	35,00%	R\$ 20.047,32
27	UN	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VI - (CRON4081)	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VI - (CRON4081)	246.618	R\$ 1,00	35,01%	R\$ 246.618,08
28	UN	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VII - (CRON4088)	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VII - (CRON4088)	295.270	R\$ 1,00	35,01%	R\$ 295.270,21
29	UN	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VIII - (CRON4095)	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VIII - (CRON4095)	20.190	R\$ 1,00	32,01%	R\$ 20.190,05
30	UN	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VIX - (CRON4102)	Insumos da tabela SINAPI - HIDROSSANITÁRIOS - Região VIX - (CRON4102)	18.617	R\$ 1,00	35,01%	R\$ 18.617,25
31	UN	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região I - (CRON4068)	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região I - (CRON4068)	164.206	R\$ 1,00	40,00%	R\$ 164.205,95
32	UN	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região V - (CRON4075)	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região V - (CRON4075)	12.107	R\$ 1,00	30,01%	R\$ 12.106,50
33	UN	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VI - (CRON4082)	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VI - (CRON4082)	4.477.164	R\$ 1,00	40,00%	R\$ 4.477.164,10

34	UN	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VII - (CRON4089)	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VII - (CRON4089)	1.872.294	R\$ 1,00	40,00%	R \$ 1.872.294,05
35	UN	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VIII - (CRON4096)	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VIII - (CRON4096)	21.172	R\$ 1,00	40,00%	R\$ 21.171,80
36	UN	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VIX - (CRON4103)	Insumos da tabela SINAPI - ALVENARIA - Região VIX - (CRON4103)	72.966	R\$ 1,00	40,00%	R\$ 72.966,40
37	UN	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região I - (CRON4069)	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região I - (CRON4069)	205.057	R\$ 1,00	40,00%	R\$ 205.057,36
38	UN	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região V - (CRON4076)	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região V - (CRON4076)	12.570	R\$ 1,00	40,00%	R\$ 12.569,96
39	UN	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VI - (CRON4083)	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VI - (CRON4083)	1.325.557	R\$ 1,00	39,99%	R \$ 1.325.556,70
40	UN	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VII - (CRON4090)	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VII - (CRON4090)	1.482.852	R\$ 1,00	40,00%	R \$ 1.482.851,97
41	UN	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VIII - (CRON4097)	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VIII - (CRON4097)	40.658	R\$ 1,00	31,00%	R\$ 40.657,90
42	UN	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VIX - (CRON4104)	Insumos da tabela SINAPI - COBERTURA - Região VIX - (CRON4104)	401.968	R\$ 1,00	36,00%	R\$ 401.967,70
<b>Total Global (R\$):</b>							18.332.040,49

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	8; 16	R\$ 183.766,94
FTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	21; 31; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40	R\$ 10.167.489,68
MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA	20; 23; 24; 25; 26	R\$ 526.014,77
PMX COMERCIO E SERVICO LTDA	7; 19	R\$ 622.079,67
SOLIMONES LTDA	1; 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 17; 18; 22; 27; 28; 29; 30; 32; 41; 42	R\$ 6.832.689,43
<b>Total Global (R\$):</b>		18.332.040,49

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 17055

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO  
"e-PAL" Nº 000041/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº  
90009/2024 - CINDERONDÔNIA  
REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000041/2024**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta D'Oeste; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Corumbiara; Costa Marques; Espigão do Oeste; Pimenta Bueno; Rolim de Moura; Santa Luzia do Oeste; Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rolim de Moura; Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura e o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS**

**PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas C2 - CBLF CONSULTORIA BRASIL DE LICITAÇÕES LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. OLIVEIRA PAIVA, 1206 - SALA M 20 - CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA-CE CEP: 60.822-130, inscrita no CNPJ sob o nº 15.651.058/0001-72, neste ato representada Pelo Sua Representante Legal, Sr. MARIA CACILDA MELO DE OLIVEIRA; GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada n AV. JÔ SATO, 2041, SETOR 19 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA-RO CEP: 76.982-131, inscrita no CNPJ sob o nº 63.615.058/0001-60, neste ato representada Pelo Seu Representante Legal, Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA; JB LICITAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na FREDERICO JENSEN, 2299, AP 102 BL 07 - ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU-SC CEP: 89.066-302, inscrita no CNPJ sob o nº 48.489.837/0001-72, neste ato representada Pelo Seu Representante Legal, Sr. JAILTON SILVA AMARO; STAR COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA ALTO MADEIRA, 4748 - INDUSTRIAL, PORTO VELHO-RO CEP: 78.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, neste ato representada Pelo Seu Sócio-Administrador, Sr. LEANDRO FONTENELE CALIXTO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS (ITENS FRACASSADOS/ DESERTOS DO EDITAL 011/2023) - LEI 14.133/2021, para uso para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da clausula décima sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO**

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO**

- 3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.
- 3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 22 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.
- 3.1.4.2 - Os itens da contratação serão solicitados pelos Órgãos Participantes e o Órgão Gerenciador de forma mensal, até o 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única à todos os órgãos solicitantes.

- 3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

- 4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- 4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.
- 4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
- 4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
- 4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;
- g) O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

- h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- i) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- j) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

- 5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do

Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.4 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.5 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.7 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

- 6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

#### Item | Descrição da infração | Grau | Multa\*

- 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia
- 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia
- 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia
- 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia
- 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

#### Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

- 7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
- 9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por

ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.12 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente

comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000041/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90009/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não

será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	PACOTE	AÇAFRÃO EM PÓ. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 30G ATÉ O MÁXIMO DE 50G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES. (CRON11)	KIGOSTO	3.887	R\$ 3,50	R\$ 3,18	10,06%	R\$ 13.604,50
2	LATA	ACHOCOLATADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PRODUTO ACONDICIONADO EM LATA, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON13)	CELLI	2.931	R\$ 8,30	R\$ 4,98	66,67%	R\$ 24.327,30
5	UN	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO. PRODUTO EMBALADO EM FRASCO DE NO MÁXIMO 100ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON2988)	ADOCYL	569	R\$ 6,00	R\$ 7,41	-19,03%	R\$ 3.414,00
6	UN	ALECRIM DESIDRATADO. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 20G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON16)	KIGOSTO	605	R\$ 5,18	R\$ 3,61	43,49%	R\$ 3.133,90
10	UN	AMIDO DE MILHO. PRODUTO ACONDICIONADO EM PACOTE, COM OU SEM CAIXA ENVOLVENDO O PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON23)	BERNARDO	2.853	R\$ 6,00	R\$ 4,09	46,70%	R\$ 17.118,00
15	UN	AVEIA EM FLOCOS FINOS. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, COM OU SEM CAIXA ENVOLVENDO O PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 165G ATÉ O MÁXIMO DE 200G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON30)	NATURALE	3.568	R\$ 4,80	R\$ 5,12	-6,25%	R\$ 17.126,40
26	PACOTE	BISCOITO DO TIPO ÁGUA E SAL. O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM 3 EMBALAGEM PRIMÁRIAS ENVOLVIDOS POR UMA EMBALAGEM SECUNDÁRIA TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 300G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON44)	NAGA	15.462	R\$ 5,50	R\$ 5,73	-4,01%	R\$ 85.041,00
27	UN	BISCOITO DOCE TIPO LEITE. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 350G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON45)	DALLAS/350G	8.725	R\$ 5,90	R\$ 4,84	21,90%	R\$ 51.477,50
28	PACOTE	BISCOITO RECHEADO. SABORES VARIADOS. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 110G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON46)	DALLAS	600	R\$ 2,24	R\$ 1,85	21,08%	R\$ 1.344,00
30	PACOTE	BISCOITO TIPO ROSQUINHA. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 300G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON50)	DALLAS	5.697	R\$ 5,00	R\$ 4,04	23,76%	R\$ 28.485,00
31	PACOTE	BISCOITOS SORTIDOS AMANTEIGADOS. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 300G ATÉ O MÁXIMO DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON51)	DALLAS/290G	3.352	R\$ 6,18	R\$ 6,70	-7,76%	R\$ 20.715,36
34	PACOTE	CANELA EM CASCA. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 10G ATÉ O MÁXIMO DE 20G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON58)	KIGOSTO	1.124	R\$ 2,61	R\$ 2,57	1,56%	R\$ 2.933,64
35	PACOTE	CANELA EM PÓ. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 30G ATÉ O MÁXIMO DE 50G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON57)	KIGOSTO	1.215	R\$ 4,59	R\$ 4,35	5,52%	R\$ 5.576,85
36	PACOTE	CANJICA BRANCA DE MILHO, DESPELICULADA TIPO 1. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON60)	BERNARDO	2.739	R\$ 5,80	R\$ 7,12	-18,54%	R\$ 15.886,20
37	CAIXA	CHÁ EM SACHÊ. CAIXA COM 10 SACHÊS DE NO MÍNIMO 1G CADA. NO MÍNIMO 5 (CINCO) SABORES DIFERENTES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON61)	CHILENO / LAB. INDUSTRIAL VIDA e SAUDE LTDA	1.465	R\$ 4,10	R\$ 4,24	-3,30%	R\$ 6.006,50
38	CAIXA	CHÁ MISTO EM SACHÊ. CAIXA COM 10 SACHÊS DE NO MÍNIMO 1 G CADA. NO MÍNIMO 5 SABORES MISTOS VARIADOS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON62)	CHILENO / LAB. INDUSTRIAL VIDA e SAUDE LTDA	870	R\$ 4,10	R\$ 4,49	-8,69%	R\$ 3.567,00
42	PACOTE	CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 500G ATÉ O MÁXIMO DE 600G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON69)	KIGOSTO	415	R\$ 15,00	R\$ 10,00	50,00%	R\$ 6.225,00

45	UN	COBERTURA PARA SORVETE SABORES VARIADOS (NO MÍNIMO 3 SABORES DIFERENTES). EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON71)	SLECTA	165	R\$ 13,50	R\$ 9,41	43,46%	R\$ 2.227,50
46	PACOTE	COCO EM FLOCOS, DESIDRATADO E ADOÇADO. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE DE 100 A 150 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON73)	BERNARDO	2.757	R\$ 4,16	R\$ 2,92	42,47%	R\$ 11.469,12
47	PACOTE	COLORÍFICO. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 400G ATÉ O MÁXIMO DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON74)	BERNARDO	2.798	R\$ 6,80	R\$ 4,58	48,47%	R\$ 19.026,40
53	PACOTE	ERVA DOCE EM GRÃO. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 10G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON2992)	NATUREZA	2.365	R\$ 1,77	R\$ 1,97	-10,15%	R\$ 4.186,05
55	LATA	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO. PRODUTO ACONDICIONADO EM LATA, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 300 ATÉ O MÁXIMO DE 400 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON86)	RAMY	8.838	R\$ 3,30	R\$ 4,17	-20,86%	R\$ 29.165,40
60	PACOTE	FARINHA DE ROSCA. PRODUTO EMBALADO EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 500 A 800G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON2991)	KIGOSTO	765	R\$ 8,80	R\$ 7,35	19,73%	R\$ 6.732,00
63	PACOTE	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 GRÃOS SELECIONADOS. EMBALADOS EM PACOTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 1 KG. VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON97)	DONA DÉ	16.926	R\$ 8,80	R\$ 8,47	3,90%	R\$ 148.948,80
69	UN	GOIABADA EM PASTA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON106)	VAL	1.334	R\$ 5,00	R\$ 4,55	9,89%	R\$ 6.670,00
72	UN	LEITE CONDENSADO. EMBALAGEM CARTONADA DE NO MÍNIMO 350 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON109)	ITALAC	4.353	R\$ 7,00	R\$ 7,05	-0,71%	R\$ 30.471,00
73	UN	LEITE DE COCO PRONTO PARA CONSUMO. GARRAFA DE 900 ML A 1 LITRO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON110)	SERGIPE	1.818	R\$ 14,36	R\$ 11,67	23,05%	R\$ 26.106,48
79	PACOTE	LOURO DESIDRATADO EM FOLHAS. EMBALADO EM PACOTE INDIVIDUAIS DE 4 A 10 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON116)	KIGOSTO	1.448	R\$ 3,00	R\$ 2,28	31,58%	R\$ 4.344,00
81	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO CARAMUJINHO. EMBALADOS EM PACOTE COM 500 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON119)	DALLAS	2.355	R\$ 5,31	R\$ 5,00	6,20%	R\$ 12.505,05
83	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO. EMBALADOS EM PACOTE DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON121)	S T A FELICIDADE	7.893	R\$ 4,79	R\$ 4,45	7,64%	R\$ 37.807,47
84	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS TIPO PENNE. EMBALADOS EM PACOTE DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON122)	DALLAS	2.540	R\$ 4,70	R\$ 4,78	-1,67%	R\$ 11.938,00
89	POTE	MAIONESE. EMBALADOS EM POTE DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON131)	DAJUDA	1.825	R\$ 8,40	R\$ 6,38	31,66%	R\$ 15.330,00
90	PACOTE	MANJERICÃO DESIDRATADO PICADO. EMBALADOS EM PACOTES INDIVIDUAIS COM NO MÍNIMO 7 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON133)	KIGOSTO	655	R\$ 1,30	R\$ 2,56	-49,22%	R\$ 851,50
97	PACOTE	MILHO PARA PIPOCA, TIPO 1, GRÃOS SELECIONADOS. EMBALADOS EM PACOTE DE 500G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON141)	BERNARDO	3.475	R\$ 4,25	R\$ 3,87	9,82%	R\$ 14.768,75
98	LATA	MILHO VERDE EM CONSERVA. PRODUTO ACONDICIONADO EM LATA COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 170 ATÉ O MÁXIMO DE 300 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON142)	RAMY	7.608	R\$ 3,50	R\$ 4,28	-18,22%	R\$ 26.628,00
105	SACHÊ	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL. EMBALADOS EM SACHÊ COM NO MÍNIMO 200 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON152)	VAL	6.118	R\$ 3,00	R\$ 2,31	29,87%	R\$ 18.354,00
106	PACOTE	NOZ MOSCADA INTEIRA. EMBALADO EM PACOTE COM 5 A 10 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON154)	KIGOSTO	437	R\$ 3,50	R\$ 2,80	25,00%	R\$ 1.529,50
111	PACOTE	PIMENTA-DO-REINO PRETA MOÍDA. EMBALADO EM PACOTE DE 40 A 50 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON164)	KIGOSTO	185	R\$ 7,00	R\$ 2,76	153,62%	R\$ 1.295,00

112	PACOTE	PIPOCA DOCE. EMBALADO EM PACOTES INDIVIDUAIS COM NO MÍNIMO 100 ATÉ NO MÁXIMO 200 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON163)	OUROPAN/80 G	16.510	R\$ 2,00	R\$ 3,10	-35,48%	R\$ 33.020,00
113	PACOTE	PIRULITO DE FRUTAS COM RECHEIO DE CHICLETE. EMBALADOS EM PACOTE DE 400 A 600 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON165)	CONFIRMA	1.254	R\$ 14,50	R\$ 7,75	87,10%	R\$ 18.183,00
121	LATA	SARDINHA EM ÓLEO. PRODUTO ACONDICIONADO EM LATA COM NO MÍNIMO 125 G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON182)	88 - SARDINHA EM ÓLEO 125 G	3.524	R\$ 7,29	R\$ 6,20	17,58%	R\$ 25.689,96
126	UN	UVA PASSA ESCURA SEM SEMENTE. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON193)	BRAZIL	1.876	R\$ 6,50	R\$ 7,52	-13,56%	R\$ 12.194,00
127	UN	VINAGRE DE ÁLCOOL. PRODUTO ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 750 ML ATÉ O MÁXIMO 1 L. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON194)	VIRROSAS	3.161	R\$ 4,00	R\$ 2,62	52,67%	R\$ 12.644,00
128	UN	VINAGRE DE MAÇÃ. PRODUTO ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO DE 750 ML ATÉ O MÁXIMO 1 L. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES, CONTADA A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. (CRON195)	VIRROSAS	2.030	R\$ 4,00	R\$ 5,24	-23,66%	R\$ 8.120,00
<b>Total Global (R\$):</b>								846.187,13

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
C2 - CBLF Consultoria Brasil de Licitações LTDA - ME	37; 38	R\$ 9.573,50
GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA	1; 5; 6; 10; 27; 28; 30; 31; 34; 35; 36; 42; 45; 46; 47; 53; 55; 60; 69; 72; 73; 79; 81; 83; 84; 89; 90; 97; 98; 105; 106; 111; 112; 113; 121; 126; 127; 128	R\$ 561.170,13
JB LICITAÇÕES LTDA	2	R\$ 24.327,30
STAR COMERCIO LTDA	15; 26; 63	R\$ 251.116,20
<b>Total Global (R\$):</b>		846.187,13

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 17067

**PORTARIA Nº 031/CINDERONDÔNIA/2024**

*Dispõe sobre exoneração de servidora e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE

**RONDONIA - CINDERONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto social, Protocolo de Intenções,

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Exonerar a Senhora **IVONETE RODRIGUES CAJA** do cargo de Procuradora-Geral.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 08 de maio de 2024.

**ARISMAR ARAÚJO LIMA**

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 17089

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO N.º 230/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre nomeação da senhora Annye Monge Dalla Costa no cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Cód 10.0.23 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica NOMEADA a senhora **Annye Monge Dalla Costa**, inscrita no CPF nº \*\*\*.226.772-\*\* e portadora do RG nº 1250\*\*\* SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Cód 10.0.23 - CC 10**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**Art. 2º** As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A nomeada deverá apresentar as documentações

necessárias ao DRH, para o ato da posse.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 07 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Gustavo Alves Almeida Ferreira**  
Procurador Municipal

Protocolo 17009

#### DECRETO N.º 171/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Redução de Carga Horária de 40 horas para 30 horas, da servidora Ivani Zago, cargo de Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por período indeterminado.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido **Redução de Carga Horária** de 40 horas para 30 horas, da servidora Ivani Zago cargo de Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Inic 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por período indeterminado 16/04/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 16/04/2024.

Cerejeiras, 16 de abril de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Karine Nepomuceno dos Anjos**

Procuradora Municipal

Protocolo 17011

#### DECRETO N.º 225/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação do senhor Georges Mateus Alves Mota aprovado em Concurso Público no cargo de Agente Educacional - Cuidador de Alunos."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Georges Mateus Alves Mota

**Cargo:** Agente Educacional - Cuidador de Alunos

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Karine Nepomuceno dos Anjos**  
Procuradora Municipal

Protocolo 17013

#### DECRETO N.º 231/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Processo Seletivo para contratação de profissionais da saúde por tempo determinado."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Processo Seletivo para contratação de profissionais da saúde por tempo determinado, com a seguinte composição:

**I** - Ivo Leonardo da Silva Costa - Matrícula nº 30937 - PRESIDENTE;

**II** - Alex da Silva Bastos dos Santos - Matrícula nº 38326 - MEMBRO;

**III** - Vanessa Gonçalves Dal Cortivo - Matrícula nº 37990 - MEMBRO;

**IV** - Juciene Souza dos Santos - Matrícula nº 40193 - MEMBRO;

**V** - Douglas Silvestre Gaspar Calanca - Matrícula nº 34193 - MEMBRO.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 07 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Gustavo Alves Almeida Ferreira**  
Procurador Municipal

Protocolo 17026

#### DECRETO N.º 232/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Jaqueline da Silva Oliveira aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Nível Superior II/Contador."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Jaqueline da Silva Oliveira

**Cargo:** Técnico de Nível Superior II/Contador

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Karine Nepomuceno dos Anjos**  
Procuradora Municipal

Protocolo 17050

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 060/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito

no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 3.198.7\*\*\* SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.603.653/0001-80, com endereço na Rua. Carlos Boero Sala 3 nº 3477, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO**, portador do RG sob nº 1103\*\*\* SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.428.532-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 2229/2023 que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditivar o Contrato 060/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 21/05/2023 a 20/05/2025, conforme previsto na Cláusula Quinta - da Vigência do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2022 do Processo 2229/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 06 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO**  
JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Amarilbete Silvia Duarte Calanca  
Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 17049

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 032/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 213/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 035/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de Herbicidas para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

#### AGROAVES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.147.152/0002-04

Lote: 01

Valor: R\$ 12.999,90 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 12.999,90 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Cerejeiras, 06 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 17014

#### MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 7067/2023 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 002/2024 que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em TSD em Vias Urbanas com Drenagem Superficial - Local: Rua Joaquim Cardoso dos Santos, Rua Marcos Freire e Avenida dos Estados no Bairro Maranata. Conforme mapa de implantação prancha 01/01 em anexo, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 912773 /2021/MDR/CAIXA e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.

**Art. 2º** Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

#### LA DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM

CNPJ: 23.739.331/0001-43

Lote: 01

Valor: R\$ 513.595,00 (quinhentos e treze mil quinhentos e noventa e cinco reais).

**Art. 3º** Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

**Art. 4º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 07 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 17016

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 033/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 852/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 852/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 036/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva para ser utilizado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e pelos reeducandos conforme convênio 001/2023, nas atividades diárias realizadas, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

#### CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 32.830.059/0001-01

Lote: 01 e 03

Valor: R\$ 4.357,90 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

#### PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 19.611.064/0001-57

Lote: 02

Valor: R\$ 3.095,50 (três mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

#### AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 35.763.463/0001-90

Lote: 04

Valor: R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)

#### SOU MAIS SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.380.863/0001-53

Lote: 05 e 06

Valor: R\$ 1.606,90 (mil seiscentos e seis reais e noventa centavos)

#### SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.242.947/0001-58

Lote: 07

**Valor:** R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 18.380,30 (dezoito mil trezentos e oitenta reais e trinta centavos)

Cerejeiras, 07 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 17017

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 031/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2095/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2095/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 034/2024, cujo objeto consiste no Empenho Estimativo no valor de R\$ 100.040,33 (cem mil quarenta reais e trinta e três centavos) para a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível tipo diesel comum e diesel s10 por meio de convênio nº 87/2023/PGE/DERRO para ser utilizado na recuperação de estradas vicinais da Linha 2 do município de Cerejeiras-RO, com recurso próprio e convênio, tendo como vencedora a empresa:

**AUTO POSTO CONE SUL LTDA**

**CNPJ:** 06.864.931/0001-14

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos)

**Valor total da Licitação:** R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos) para o empenho estimativo no valor de R\$ 100.040,33 (cem mil quarenta reais e trinta e três centavos).

Cerejeiras, 06 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 17020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 006/2024**

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:**

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 16/2023, Pregão nº 03/2023, Processo 14021.121963/2022-26, gerenciadora da Ata do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**, na modalidade Carona, que tem por objeto a aquisição de veículo novo 0km, tipo ônibus, para auxiliar no transporte de servidores e atletas a eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, além de outras atividades relacionadas à Cultura, Esporte e Lazer, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL. (Processo Administrativo nº 407/2024).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 17012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:**

**Art. 1º** Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 016/2024 Processo Administrativo Digital nº 2610/2024 - SEMAS que

tem por objeto a Contratação de serviços de empresa especializada em locação de ônibus com no mínimo 37 lugares para passageiros, com recursos próprios, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite processual e a modalidade escolhida pela secretária, em favor do contratado abaixo:

**RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**

**CNPJ:** 10.886.827/0001-06

**Lotes:** 01 com o valor de R\$ 6.241,50 (seis mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

**TOTAL GERAL:** R\$ 6.241,50 (seis mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

**Art. 2º** Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de maio de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 17025

**PORTARIA Nº 046 de 07 de maio de 2024**

**Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;**

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo:** 3046/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviço de Buffet (almoço) e Contratação de empresa especializada em impressão de material gráfico para o 2º Fórum Comunitário do Selo UNICEF.

**Fiscal Titular:** David da Silva Azevedo - CPF: 025.\*\*\*.\*\*\*-31

**Fiscal Suplente:** Paulo Bento da Silva - CPF: 822.\*\*\*.\*\*\*-00

Cerejeiras, 07 de maio de 2024.

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto 162/2024**

Protocolo 17015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 034/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 15/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 032/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material de copa/cozinha, processamento de dados, expediente, limpeza e higienização, bandeiras, uniformes e gêneros de alimentação para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14

**Lote:** 01, 02, 04 e 07

**Valor:** R\$ 20.687,82 (vinte mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

**P A R FRANCA ENGENHARIA**

**CNPJ:** 46.756.549/0001-01

**Lote:** 03

**Valor:** R\$ 28.690,00 (vinte e oito mil seiscentos e noventa reais)

**L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 45.949.604/0001-17

Lote: 05 e 06

Valor: R\$ 15.295,79 (quinze mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)

**ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: 09.381.459/0001-57

Lote: 08

Valor: R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

Valor total da Licitação: R\$ 70.423,61 (setenta mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Cerejeiras, 07 de maio de 2024.

LISETE MARTH  
Prefeita Municipal

Protocolo 17018

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS -  
CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023****2ª LISTA DE INSCRIÇÃO DE ABRIL/2024**CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS POR ORDEM DE  
INSCRIÇÃO -  
conforme item 6.1 do Edital 001/2023

29º	Vitoria Gabrielly Canavez	Nível médio/Estagiário Administrativo
-----	---------------------------	---------------------------------------

**LISTA ATUALIZADA  
CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1  
do Edital 001/2023****ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soletto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
15º	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
17º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado

19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
26º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
27º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
28º	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo	
29º	Vitoria Gabrielly Canavez	Nível médio/Estagiário Administrativo	

**ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado
2º	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4º	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5º	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6º	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
7º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
8º	Rita Nicoly Damasceno Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
9º	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia	
10º	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia	
11º	Marcineia Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia	
12º	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia	

**ESTAGIÁRIO JURÍDICO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	Convocada
2º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado

**ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	

2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	
3º	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade	

#### ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada
6º	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	

#### ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	convocado

Protocolo 17048

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2024  
**Justificação de Posse**  
 Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar O **Sr. ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF \*\*\*.792.851-\*\*, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 08 da Quadra 85 do Setor "A"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº. 2577/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, a **Srª GENI ROSA DUPONT**, brasileira, viúva, portadora do RG nº1\*\*\*\*\*96 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 114.\*\*\*.\*\*-91, nascida em 12/02/1949, filha de: ARMINDO FIRMINIO DUPONT e OLINDA NICOLodi DUPONT, residente e domiciliado na Rua Cuiabá nº680, bairro Maranata, município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 03 de maio de 2.024.

**Jéssica Adrielle Ferreira de Freitas**  
 Diretora - Coordenação de Planejamento  
 Decreto nº418/2023

Protocolo 17044

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

#### 1ª LISTA DE INSCRIÇÃO DE MAIO/2024

CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

30º	Guilherme Ruis Furtado	Nível médio/Estagiário Administrativo	
-----	------------------------	---------------------------------------	--

#### LISTA ATUALIZADA CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023

#### ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeelen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soletto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
15º	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
17º	Katyeelen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
26º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
27º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
28º	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo	
29º	Vitória Gabrielly Canavez	Nível médio/Estagiário Administrativo	
30º	Guilherme Ruis Furtado	Nível médio/Estagiário Administrativo	

#### ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado

2º	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4º	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5º	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6º	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
7º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
8º	Rita Nicolay Damaceno Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
9º	Erismere Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia	
10º	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia	
11º	Marcinea Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia	
12º	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia	

## ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	Convocada
2º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado

## ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	
2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	
3º	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade	

## ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

## - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada
6º	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	

## ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	convocado

Protocolo 17045

## PORTARIA N.º 027/2024 - SEMAP

## "Nomeia Comissão Especial para Análise do requerente de Licença Remunerada"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, Considerando o Processo nº 3041/2024/Eproc.

## RESOLVE:

Designar os servidores:

- **Cláudio Julio Casara de Melo**, cadastro nº 41733, Assistente Social;
- **David da Silva Azevedo**, cadastro nº 42056, Assessor V e Socioassistencial;
- **Emanuele Tonholo da Freiria**, cadastro nº 37770, Psicóloga.

Para compor a comissão especial incumbida de análise do pedido de Licença remunerada protocolada pela servidora **Adriana Carriza de Oliveira Damaceno** Cargo: **Téc de Saúde/Técnico de Enfermagem**, cadastro nº 31003, lotada na SEMSAU, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 07 de maio de 2024.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 261/2023

Protocolo 17010

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## PORTARIA N.º 008/2024/SEMAGRI

## "Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente."

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Danilo Marth (Decreto N.º 133/2019), no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 98/2024 (EPROC).**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S E UNIFORMES, PARA OS SERVIDORES DA SEMAGRI E DA ASSOCCER.**

**FISCAL TITULAR: FRANCINI PAOLA CARBONI GONÇALVES - AG. G. P. - FACILITADOR DE OFICINAS**  
CPF: \*\*\*.179.522.\*\*

FISCAL SUPLENTE: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CHEFE DO VIVEIRO MUNICIPAL  
CPF: \*\*\*.172.489.\*\*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS/RO, 03 DE MAIO DE 2024.

DANILO MARTH  
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEC. Nº 133/2019

Protocolo 17040

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

**Pregão Eletrônico nº. 049/2024.**

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Registro de Preços para a eventual aquisição de futura de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades da Farmácia Básica e Hospital São Lucas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - SEMSAU, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 328.212,00 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e doze reais). Processo Administrativo Digital nº 1905/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/05/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 08 de Maio de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 17052

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6077, DE 07 DE MAIO DE 2024.

*REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DISPONDO SOBRE OS MECANISMOS DE FOMENTO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei Municipal nº 2.715, de 19 de setembro de 2023,

que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico da população local, com pleno exercício dos direitos culturais, dispondo sobre os mecanismos de fomento ao sistema de financiamento à cultura de Espigão d'Oeste - RO, estando consubstanciado na Lei Municipal nº 2.715, de 19 de setembro de 2023, no inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** Ficam estabelecidos também, neste decreto, os procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

#### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

**Art. 2º.** Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I. Audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II. Demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

**§ 1º.** As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

**§ 2º.** Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

**Art. 3º.** O município de Espigão d'Oeste - RO poderá receber no ano de 2023, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e na Decisão Normativa nº 196/2021, o valor total de R\$ 289.146,49 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que será dividido da seguinte forma:

I. **R\$ 153.189,81 (cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)** para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II. **R\$ 35.015,64 (trinta e cinco mil, quinze reais e sessenta e quatro centavos)** para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III. **R\$ 17.580,11 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos)** para:

- capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- apoio a cineclubes;
- realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- memória, preservação e digitalização de obras ou acervos

audiovisuais;

f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou

g) desenvolvimento de cidades de locação; e

§ 1º. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso I do caput, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I. Desenvolvimento de roteiro;
- II. Núcleos criativos;
- III. Produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV. Séries e webséries;
- V. Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI. Produção de games;
- VII. Videoclipes;
- VIII. Etapas de finalização;
- IX. Pós-produção; e
- X. Outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º. Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º. Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º. Para fins do disposto no inciso II do caput:

I. Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II. São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III. O ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º. Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida

a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º. As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º. Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do caput, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º. Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º, que contabilizam o valor de **R\$ 83.360,93 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais e noventa e três centavos)** para o município de Espigão d'Oeste - RO, serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I. Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II. Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III. Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§ 1º. É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º. Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- I. Política Nacional de Cultura Viva;
- II. Política Nacional das Artes;
- III. Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV. Política Nacional de Museus;
- V. Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI. Políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII. Políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII. Políticas relacionadas a culturas indígenas;
- IX. Programas de promoção da diversidade cultural;
- X. Programas de formação artística e cultural; e

XI. Outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

## CAPÍTULO V

## DOS PROCEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

**Art. 5º.** Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 6º.** Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

**§ 1º.** No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I. Apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do caput do art. 2º;

II. Apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do caput do art. 2º; ou

III. Os recursos a que se referem os incisos I e II.

**§ 2º.** Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

**§ 3º.** O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

**§ 4º.** No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I. A agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II. As metas e as ações previstas; e

III. A forma como os recursos recebidos serão executados.

**Art. 7º.** Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I. Os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II. A opção de que trata o caput implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III. A notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o caput:

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV. Os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V. Os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

**Art. 9º.** Os recursos repassados serão objeto de **adequação orçamentária** pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I. **Municípios - cento e oitenta dias;** e

II. Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

**§ 1º.** Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o caput mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

**§ 2º.** A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

## CAPÍTULO VI

## DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

**Art. 10.** A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

**§ 1º.** As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

**§ 2º.** É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I. Será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II. Serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

**§ 3º.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 11.** Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**Parágrafo único.** As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do caput do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

**Art. 12.** Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I. Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II. Exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

**Art. 13.** A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

I. Do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;

II. Da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III. Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;

IV. Das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e

V. De outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 14.** Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

I. Valorizar a cultura municipal, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;

II. Estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;

III. Viabilizar a expressão cultural dos munícipes e sua difusão;

IV. Promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

V. Incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

VI. Fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;

VII. Desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;

VIII. Fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;

IX. Apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

X. Apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI. Apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII. Impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII. Estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XIV. Apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XV. Apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVI. Apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

**Parágrafo único.** A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

**Art. 15.** Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

**Parágrafo único.** Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

**Art. 16.** As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

## CAPÍTULO V DO FOMENTO

### Seção I Dos mecanismos e modalidades

**Art. 17.** São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito municipal:

I. Fundo Municipal da Cultura; e

II. Dotações orçamentárias destinadas ao Sistema Municipal de Cultura e às suas entidades vinculadas.

**Parágrafo único.** A gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura observará as diretrizes recomendadas pelo Conselho Municipal de Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em regulamento próprio.

**Art. 18.** A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I. Execução direta de políticas públicas culturais pelo Município ou pelas entidades vinculadas ao Sistema Municipal de Cultura;

II. Transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura do Município, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III. Transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional do Município, observado o regulamento específico.

**Art. 19.** Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I. Fomento à execução de ações culturais;

II. Apoio a espaços culturais;

III. Concessão de bolsas culturais;

IV. Concessão de premiação cultural; e

V. Outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

**Parágrafo único.** As modalidades de que tratam os incisos I a IV do caput poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

### Seção II Dos chamamentos públicos

**Art. 20.** Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

**§ 1º.** Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

**§ 2º.** O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

**Art. 21.** Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

I. Requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;

II. Análise da sugestão em parecer técnico;

III. Decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e

IV. Envio de resposta ao agente cultural requerente.

**§ 1º.** O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

**§ 2º.** A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

**Art. 22.** Os chamamentos públicos poderão ser:

I. De fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou

II. De fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

**§ 1º.** Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

**§ 2º.** A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

**§ 3º.** A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

**§ 4º.** A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

**Art. 23.** As fases do chamamento público serão:

I. Planejamento;

II. Processamento; e

III. Celebração.

**Parágrafo único.** Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

**Art. 24.** Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I. Preparação e prospecção, compreendendo:

a) estudo técnico preliminar;

b) orçamento estimado;

c) compatibilidade com o Plano de Cultura.

II. Proposição técnica da minuta de edital;

III. Análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e

IV. Assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

**§ 1º.** Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

**§ 2º.** Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

**Art. 25.** Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

**Art. 26.** O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

**Parágrafo único.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

**Art. 26.** Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I. Inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

II. Análise de propostas pela Comissão de Seleção;

III. Divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;

IV. Recebimento e julgamento de recursos; e

V. Divulgação do resultado final.

**Parágrafo único.** As inscrições descritas no inciso I do art. 26, quando feitas em plataforma eletrônica, poderão ser realizadas via peticionamento no sistema DigProc ou por outro meio descrito no edital.

**Art. 27.** Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

I. Implantar canal de atendimento de dúvidas;

II. Realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III. Realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e

IV. Promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

**Parágrafo único.** O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

**Art. 28.** A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I. Convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II. Contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital

de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III. Contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º.** A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

**§ 2º.** As **propostas** que apresentem quaisquer formas de **preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas**, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 29.** Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I. Habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II. Convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III. Assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

**§ 1º.** Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

**§ 2º.** Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

**§ 3º.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I. Para candidatos pessoa física:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais.

II. Para candidatos pessoa jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão de Regularidade FGTS.

**§ 4º.** O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

**§ 5º.** Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

**§ 6º.** A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**§ 7º.** A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III. Que se encontrem em situação de rua.

**§ 8º.** Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

**§ 9º.** Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

**§ 10.** O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

**§ 11.** A assinatura dos instrumentos jurídicos descrita no inciso III do art. 29 será realizada preferencialmente por meio digital, devendo o interessado realizar o cadastramento no sistema DigProc da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste - RO.

**Art. 30.** O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

**Parágrafo único.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no caput.

**Art. 31.** O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I. À manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II. À realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III. Ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

### Seção III

#### Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

**Art. 32.** A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I. Acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II. Termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos

previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico e previsão contida no Plano Municipal de Cultura;

III. Termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV. Outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º. A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º. A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no caput.

§ 3º. A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do caput do art. 18.

§ 4º. Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do caput, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º. Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do caput, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

### Subseção I Do termo de execução cultural

**Art. 33.** O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19.

**Art. 34.** O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I. A descrição do objeto;
- II. O cronograma de execução; e
- III. A estimativa de custos.

§ 1º. A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Art. 35.** Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º. A conta bancária a que se refere o caput poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I. Conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- II. Conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º. A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º. A conta bancária a que se refere o caput conterà funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º. Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

- I. Busca de ganho de escala;
- II. Observância de sazonalidades; ou
- III. Maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

**Art. 36.** Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I. Prestação de serviços;
- II. Aquisição ou locação de bens;
- III. Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. Despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI. Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX. Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X. Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI. Realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII. Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º. As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo

decisório.

**§ 4º.** Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

**§ 5º.** O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

I. Possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e

II. Tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

**§ 6º.** Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado, podendo demonstrar esta compatibilidade através de:

I. Cotações;

II. Pesquisa de preços em banco de dados ou outras licitações;

III. Notas fiscais;

IV. Ou outros meios hábeis para demonstrar a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado.

**Art. 37.** O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II. Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

**Parágrafo único.** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**Art. 38.** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**§ 1º.** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. Alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**§ 2º.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**§ 3º.** As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia, devendo ser informado:

I. A necessidade da alteração;

II. As mudanças nas ações previstas no plano;

III. As mudanças dos valores do plano, podendo ser comprovado que estes são compatíveis com os valores de mercado por meio da

apresentação dos documentos listados no art. 36, § 6º deste decreto.

**§ 4º.** A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento, podendo ser solicitado o reajuste do contrato após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**§ 5º.** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 35.

**§ 6º.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## Subseção II Da prestação de contas

**Art. 39.** O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I. Prestação de informações in loco;

II. Prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III. Prestação de informações em relatório de execução financeira.

**§ 1º.** A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

**§ 2º.** Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

**§ 3º.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

**Art. 40.** A prestação de informações in loco poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

**§ 1º.** A utilização da categoria a que se refere o caput condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

**§ 2º.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**§ 3º.** A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III. Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução

financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**Art. 41.** A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

**§ 1º.** O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**§ 2º.** A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**Art. 42.** As sanções por inexecução total ou parcial do objeto contratado poderão ser:

I. Advertência, limitada a 2 (duas);

II. Multa de 10% do valor da proposta, para faltas graves, considerando estas as que impeçam o regular prosseguimento do processo de execução do termo (não cumprimento dos prazos) ou a utilização de recursos para finalidades alheias ao projeto premiado, ou para os casos em que foram emitidas mais de 2 (duas) advertências;

III. Suspensão temporária de participação em editais municipais de chamamento público ou semelhantes e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste - RO por prazo não superior a 2 (dois) anos, assegurado o contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa;

**§ 2º.** O proponente beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos objetivos e nos prazos estipulados, e o cumprimento do retorno de interesse público previsto como contrapartida, sofrerá as sanções penais e administrativas prevista em lei e será registrado como devedor em Cadastro Informativo, ficando excluído de qualquer projeto

apoiado por este e por outros mecanismos municipais de financiamento à cultura;

**§ 3º.** No caso de ocorrer à quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no Cadastro Informativo, o proponente será reabilitado;

**§ 4º.** O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste regulamento ou do TERMO DE COMPROMISSO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste - RO, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento, contados do recebimento;

**§ 5º.** No cálculo da dosimetria da pena que trata o inciso III do art. 42 desta lei será levado em consideração a gravidade da ação ou omissão praticada, tendo como base as seguintes condutas:

I. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. Não celebrar o termo, quando convocado, dentro do prazo previsto em lei ou no edital;

III. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV. Ensejar o retardamento da execução do certame;

V. Falhar ou fraudar na execução do termo;

VI. Comportar-se de maneira inidônea; ou

VII. Cometer fraude fiscal.

**§ 6º.** Da decisão que entenda pela aplicação de qualquer das penalidades, caberá interposição de pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação ou da data de publicação da decisão, que será direcionado a autoridade que promoveu a decisão;

**§ 7º.** Da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração previsto no § 6º do art. 42, caberá interposição de pedido de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação ou da data de publicação da decisão, que deverá ser protocolado diante da autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão.

**Art. 43.** O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 40 e art. 41; ou

II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**Parágrafo único.** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**Art. 44.** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**Art. 45.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**Art. 46.** O agente cultural terá o prazo de **60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas**, a contar da data da finalização da execução dos serviços, conforme previsto na proposta e no contrato.

**Parágrafo único.** Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo da prestação de contas por uma vez, por igual período, desde que seja comprovado pelo agente cultural que a natureza do objeto seja demasiadamente complexa e que não seria possível realizar a prestação de contas no prazo previsto.

#### Seção IV

##### Da modalidade de concessão de bolsas culturais

**Art. 47.** A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

**Art. 48.** A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I. O procedimento previsto neste Decreto;

II. O procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III. Regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º. A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o caput, a critério do gestor público.

§ 2º. A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º. Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

**Art. 49.** O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

**Parágrafo único.** O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

**Art. 50.** O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º. Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º. Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º. O não cumprimento do encargo resultará em:

I. Suspensão da bolsa;

II. Cancelamento da bolsa; ou

III. Determinação de ressarcimento de valores.

#### Seção V

##### Da modalidade de concessão de premiação cultural

**Art. 51.** A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º. A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º. O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

**Art. 52.** O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

**Parágrafo único.** As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

#### CAPÍTULO VI DOS TRIBUTOS

**Art. 53.** Sobre os valores destinados a cultura previstos neste decreto incidirão os tributos respectivos previstos em lei e regulamentos, sendo eles:

I. IR: imposto de renda;

II. ICMS: imposto sobre circulação de mercadorias e serviços;

III. ISS: imposto sobre serviços; e

IV. Outros tributos previstos em lei específica.

**Art. 54.** Para cumprimento das obrigações fiscais previstas neste capítulo, o beneficiário deverá obedecer o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; na Lei Ordinária Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996, no Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018, na Lei Estadual nº 862, de 09 de dezembro de 1999, na Solução de Divergência nº 9 - COSIT, de 16 de julho de 2012, Lei Municipal nº 2.024, de 27 de novembro de 2017 e demais legislações atinentes ao tema.

#### Seção I Do Imposto de Renda

**Art. 55.** Na hipótese de realização de concurso artístico, literário ou

outros títulos semelhantes, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deverá ser adotado o seguinte critério para contabilização do Imposto de Renda, de acordo com a Solução de Divergência COSIT nº 9, de 16 de julho de 2012:

I. Quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II. Quando não houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:

a) Distribuídos sob a forma de bens e serviços, no caso de concursos em geral, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Distribuídos em dinheiro e:

1. Tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

2. Não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 56.** Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

**Art. 57.** No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo único.** No caso de beneficiário domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

## Seção II

### Do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

**Art. 58.** Haverá incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nos casos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** A alíquota de imposto (ICMS) devida nos demais casos previstos na lei mencionada no caput será de 17,5% (dezessete e meio por cento).

**Art. 59.** Não haverá incidência de imposto nos casos do art. 3º da Lei Estadual nº 688, de 27 de dezembro de 1996, pormenorizados no art. 6º, Anexo I do Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

**Parágrafo único.** No comércio e prestação de serviços voltados a cultura, serão isentos de imposto:

I. A saída de produto típico de artesanato regional, quando confeccionado na própria residência do artesão, sem a utilização de trabalho assalariado (Convênio ICM 32/75);

II. A saída de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor. (Convênio ICMS 59/91).

**Art. 60.** No caso de isenção, é vedado o destaque do imposto no documento fiscal, devendo constar, no campo "Informações Complementares", o dispositivo legal que a preveja.

**Art. 61.** Poderão ser feitas deduções no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quando o beneficiário se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei nº 862, de 09 de dezembro de 1999, que institui o incentivo fiscal a projetos culturais no Estado de Rondônia.

## Seção II

### Do Imposto Sobre Serviços - ISS

**Art. 62.** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.

**Parágrafo único.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I da Lei Municipal nº 2.024, de 27 de novembro de 2017.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63.** Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do Sistema Municipal Cultura, quaisquer que sejam suas fontes, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e brasão do Município de Espigão d'Oeste - RO, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE - RO, POR MEIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - LEI Nº 2.715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023".

**§ 1º.** As logomarcas e os critérios de inserção de marcas do município serão estabelecidos em portaria;

**§ 2º.** Em toda divulgação de produtos que tiverem sido custeados pelo Governo Federal, deverá ser inserida sua logomarca.

**Art. 64.** Os Secretários Municipais de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e das Finanças ficam autorizados a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 65.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 66.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de maio de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

**Protocolo 17039**

**PORTARIA Nº. 725/GP/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2846/2024,

referente a Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento de Frotas, Abastecimento e Manutenção de Veículos por meio de Cartão Magnético, Carona/Adesão, o servidor **JORGE DO CARMO ALMEIDA**, em atendimento a Lei nº 8.666/93, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 08/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 08 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17051

#### PORTARIA Nº. 728/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2877/2024, referente a contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas, abastecimento e manutenção de veículos por meio de cartão magnético, carona/adesão, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 8.666/93, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 08/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 08 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17058

#### PORTARIA Nº. 729/GP/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2882/2024, referente a Contrato de Aquisição de Serviço de Sonorização Local Zona Rural - Para Atender o Campeonato do Setor Leste e Setor Norte, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 08/05/2024.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 08 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 17062

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

#### Ata Ordinária nº 05/2024

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na sede do IPRAM, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal, os senhores Presidente Selma Maria da Silva, Adriana Francisca Coelho, e José Ribeiro da Silva Junior, juntamente com a controladora interna do IPRAM, Sr<sup>a</sup>. Camila Araújo dos Santos, para tratar da análise de informações do mês de MARÇO/2024, e procederem o acompanhamento e atividades em acordo às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a Senhora Adriana Francisca Coelho, para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião, que foi conduzida pela Presidente do Conselho Fiscal Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo**

**das atividades financeiras do instituto no mês de MARÇO de 2024;** **2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de MARÇO de 2024, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos março/2024;** **3) Arrecadação Previdenciária;** **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM;** **5) Cursos e Capacitações;** **6) Correspondências;** **7) Relatório da Ouvidoria;** **8) IPRAM Itinerante;** **9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de MARÇO de 2024:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 566.613,89** (quinhentos e setenta e seis mil seissentos e treze reais e oitenta e nove centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 425.647,62** (quatrocentos e vinte e cinco mil seissentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de MARÇO. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 85.444,12** (oitenta e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e doze centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 77.055,32** (setenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de MARÇO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de março, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de MARÇO de 2024:** Um mês em que os mercados tiveram um aumento de volatilidade. O Ibovespa caiu 0,71%, e o dólar voltou a superar o real, valorizando-se 0,84%. Nos EUA, o FED decidiu por manter mais uma vez a taxa de juros. O nível da taxa do Fed Funds coloca um piso na queda na taxa Selic no Brasil. No Brasil, o COPOM deu continuidade ao movimento de diminuição da SELIC com um corte de 0,5 ponto percentual, levando-a a uma taxa de 10,75% a.a. Porém em seu comunicado, o Comitê pregou cautela e mostrou preocupação com uma possível retomada da inflação local, prevendo por começar a ter uma revisão para os números da Selic terminal por aqui. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **+0,64%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ 641.238,30** (seissentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **1,71%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,16% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em MARÇO /2024, registrou o valor de **R\$ 101.520.674,90** (cento e um milhões, quinhentos e vinte mil, seissentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de

Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em 0,64%. Alcançando o retorno da meta acumulada de 1,71 % no período. Destaca-se que referente ao mês de competência de fevereiro o relatório do Comitê de Investimento disponibilizado, foi devolvido para correções e atualização das informações contidas. E referente ao mês de competência de março o referido relatório não foi disponibilizado. Assim solicitamos a devida revisão e ajustes necessários, e após a apresentação de ambos relatórios para que seja realizado o parecer de Aprovação deste Conselho Fiscal. **3) Arrecadação Previdenciária:** conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de MARÇO, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura R\$ 624.375,50 (seissentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); 2) IPRAM R\$ 11.197,74 (onze mil cento e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) ; e 3) Câmara Municipal R\$ 13.611,29 (treze mil seissentos e onze reais e vinte e nove centavos). Não havendo, nesta

data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros. **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** do período de 01/03 a 31/03/2024, para ciência e acompanhamento: Relatórios de auditoria Interna do Controle Interno referente: folha de pagamento, licitação de Contratos, Contabilidade e Portal da transparência, apenas os dois últimos com apontamentos, que tão logo já foram sanados. Também, o Relatório referente ao 2º semestre/23 de despesas administrativa, e o relatório referente ao 1º trimestre de 2024, este onde apontou pendência da Contabilidade no envio de remessas mensais de janeiro e fevereiro ao Tribunal de Contas. Pelo exposto verifica-se que o Contador esta ciente das pendências, justificou o atraso dos envios, porém não regularizou a situação. Outro apontamento é a discrepância nos valores recolhidos em relação a três funcionários cedidos, que está sendo recolhido a valor menor. Pelo exposto, orientou-se a notificar os referidos servidores. Em análise ao processo nº 07/24 referente a Ata nº 04/24 do Comitê de Investimentos, observou-se o registro da intenção de aportes de investimento no valor de R\$ 1.180.000,00 para o mês de março, que no entanto não foram realizados. Assim solicitamos ao Comitê de Investimentos os motivos que os levaram à mudança de estratégia. **5) Cursos e Capacitações:** O servidor Valquimar Dias de Oliveira, no período de 13 à 16 de março de 2024, deslocou-se ao Município de Ariquemes /RO, para participar do treinamento-oficina e-social (conferências e dúvidas frequentes); **6) Correspondências:** Não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração de 01 a 31/03/2024, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM; **8) IPRAM Itinerante:** não houve registros de realização do Projeto no período; **9) Assuntos Gerais: 9.1: PRO GESTÃO:** faz constar na presente ata, para acompanhamento do Conselho Fiscal a homologação da Certificação Progestão Nivel I; **9.2) Prestação de Contas:** Apresentação do Relatório de Governança Corporativa 2023, conforme Ata Extraordinaria nº 03/2024; **9.3) Apresentação e Homologação do Cálculo Atuarial:** apresentação realizada na Camara Municipal, do resultado do estudo do calculo atuarial/2024. **Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a serem registrados,** a presidente do conselho Fiscal, senhora Adriana Francisca Coelho, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de **23 de maio de 2024**, às 15 horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Selma Maria da Silva, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

**ADRIANA FRANCISCA COELHO**

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

**JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

**SELMA MARIA DA SILVA**

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 17030

**PORTARIA Nº. 13/PRESIDÊNCIA/2024**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 13/2024/2024/CAERD-DVGP DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM.**

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade de atingir os objetivos da Lei Federal 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora **Evania Schulz, matrícula 3016895, como gestora do contrato nº. 001/IPRAM/2024** relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de água tratada, bem como coleta e tratamento adequado do esgotamento sanitário, em que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste é parte contratante e a pessoa

jurídica **Companhia de Águas Esgotos de Rondônia-CAERD, CNPJ: 05.914.254/0001-39;**

**II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.**

Espigão do Oeste/RO, em 08 de maio de 2024.

**Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.**

(Assinado Eletronicamente)

**Valdineia Vaz Lara**  
Presidente do IPRAM

Protocolo 17042

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .  
ERRATA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 129/2023** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023** Do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO**, sediada no Município de Matozinhos-MG, cuja a Detentora da Ata sendo a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** sob o CNPJ: **05.340.639/0001-30**, tendo como **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTAS, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CARONA/ ADESÃO, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2023 e PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍOCAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO CISREC DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS MG**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ **05.340.639/0001-30**, com sede na **Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro de apoio II, alphaville empresarial, na cidade de SANTANA DE PARNAÍBA - SP**, tendo como representante o Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **48.537.010-4** SSP/RO e CPF sob nº **371.237.288-40**, residente e domiciliado na cidade de **SANTANA DE PARANAÍBA - SP**.

**ONDE SE LE**

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	043.003.607		ESTIMATIVO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS Serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de lubrificantes, peças mecânicas e elétricas para veículos leves e pesados automotores.	1	R\$ 3.244.023,64	R\$ 3.244.023,64
2	020.003.017		G A S O L I N A COMUM - ESTIMATIVO Despesa estimativa para fornecimento de gasolina comum pelo sistema de cartão.	1	R\$ 18.130,50	R\$ 18.130,50

3	020.001.681		OLEO DIESEL S10 - ESTIMATIVO Despesa estimativa para fornecimento de óleo diesel S10 pelo sistema de cartão.	1	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
4	043.008.032		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELO GERENCIAMENTO DE FROTAS POR CARTÃO MAGNÉTICO VISANDO A MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS % GERENCIAMENTO DE FROTAS, COM USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COMBUSTÍVEL (DIESEL S500, S10, S50, GASOLINA E ALCOOL); CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, LANTERNAGEM, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA, SERVIÇO REM. DE VEÍCULO GUINCHO PLAT SERVIÇO REMOÇÃO DE VEÍCULO, GUINCHO PLATAFORMA E LANCA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, SERVIÇO RETIFICAÇÃO DE MOTOR, SERVIÇOS DIVERSOS; AQUISIÇÃO DE FILTROS, OLEOS E LUBRIFICANTES EM GERAL, AQUISIÇÃO DE PECAS EM GERAL DESTINADA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA	1	-0,5%	-0,5%
Valor Total:						R\$ 3.287.654,04

OBS: Valores mencionado acima foi obtido através do Termo de

Referencia nº 40 - ID: 783931

LEIA SE

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	043.003.693		GERENCIAMENTO DE FROTAS, COM USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COMBUSTÍVEL (DIESEL S500, S10, S50, GASOLINA E ALCOOL);	1,00	R 3.287.654,04	\$ R 3.287.654,04

			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, LANTERNAGEM, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SERVIÇO REM. DE VEÍCULO GUINCHO PLAT SERVIÇO REMOÇÃO DE VEÍCULO, GUINCHO PLATAFORMA E LANCA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, SERVIÇO RETIFICAÇÃO DE MOTOR, SERVIÇOS DIVERSOS; AQUISIÇÃO DE FILTROS, OLEOS E LUBRIFICANTES EM GERAL, AQUISIÇÃO DE PECAS EM GERAL DESTINADA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DOS CONSORCIADOS.		
--	--	--	--	--	--

OBS: Valores mencionado acima foi obtido através do Termo de Referencia nº 40 - ID: 783931

Espigão do Oeste - RO, 06 de Maio de 2024.

Elaine Batista dos Santos  
Coord. de compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 17041

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO  
AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 064/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1976/SEMADER/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER AS EQUIPES DE PONTES, PLANTIO E COLHEITA, BUEIROS, PATROLAMENTO, ESTRADAS VICINAIS E OS DEMAIS PROGRAMAS RELACIONADOS E EXECUTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER E PARA ATENDER AS AÇÕES EM ANDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, valor estimado de R\$ 72.030,00 (setenta e dois mil e trinta reais), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 10/05/2024 das 08h00 às 09h31 **ONDE SE LÊ:** do dia 28/05/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 28/05/2024 às 10h00, LEIA-SE: do dia 27/05/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 27/05/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

Elaine Batista Santos  
Coord. Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 17036

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.402, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 227.725,00 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e cinco reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	74.040,58	0.2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	10.625,00	0.1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	25.959,42	0.2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.330,00	15.1.500.1002 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	41.100,00	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>177.055,00</b>	
12.00.10.122.0015.2.068	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMSAU	Valor	Fonte/Recursos
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>670,00</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>227.725,00</b>	

3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	670,00	15.1.500.1002 - Recursos de Exercícios Correntes - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>670,00</b>	
12.00.10.302.0015.2.207	Assegurar a Manutenção da Frota da Média e Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	0.1.600.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>50.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>227.725,00</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.070	Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00	0.2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.625,00	0.1.600.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>110.625,00</b>	
12.00.10.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	15.1.500.1002 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>1.000,00</b>	
12.00.10.122.0007.0.050	Sentenças Judiciais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	41.100,00	15.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>41.100,00</b>	
12.00.10.122.0015.2.068	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMSAU	Valor	Fonte/Recursos

3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00	15.1.500.1002 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>15.000,00</b>	
12.00.10.122.0015.2.108	Assegurar a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00	15.1.500.1002 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>10.000,00</b>	
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	0.1.600.0 - Recursos de Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>50.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL A ANULAR</b>		<b>227.725,00</b>	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17070

LEI MUNICIPAL Nº 3.403, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 300.525,71 (trezentos mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	106.038,68	2021.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	142.144,24	2021.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	52.342,79	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>300.525,71</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	106.038,68	2021.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	142.144,24	2021.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	52.342,79	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>300.525,71</b>	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17071

LEI MUNICIPAL Nº 3.404, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 87.328,38 (Oitenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	80.360,00	25.2.500.1001 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.968,38	25.2.500.1001 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>87.328,38</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
07.00.12.361.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.360,00	25.2.500.1001 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.968,38	25.2.500.1001 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>87.328,38</b>	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

**Protocolo 17072**

LEI MUNICIPAL Nº 3.405, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 14.175,89 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.04.122.0017.2.022	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.175,89	2.759.00 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>14.175,89</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
06.00.04.122.0017.2.019	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.175,89	2.759.00 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos
<b>TOTAL A ANULAR</b>		<b>14.175,89</b>	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

**Protocolo 17073**

LEI MUNICIPAL Nº 3.406, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 704.305,00 (setecentos e quatro mil e trezentos e cinco reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	704.305,00	1.600.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>704.305,00</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		704.305,00
------------------------	--	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

**Protocolo 17074**

LEI MUNICIPAL Nº 3.407, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito			
02.00.04.122.0002.2.004	Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanentes	140.000,00	2052.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
<b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>140.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>		<b>140.000,00</b>	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

**Protocolo 17075**

LEI MUNICIPAL Nº 3.408, DE 08 DE MAIO DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO A LINHA 40, LOCALIZADA NO SETOR ARAÇÁ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A via rural Linha 40, localizada no setor Araçá, situada no Município de Pimenta Bueno - RO, passa a ser denominada de Linha Coronel José Fernando Sanson.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

**Protocolo 17076**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.914, 07 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, de Pimenta Bueno RO com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

§1º A instituição da Escola em Tempo Integral acontecerá com os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede pública do Sistema Municipal de Educação, de forma gradativa, inicialmente com Educação Infantil, conforme dispor o chefe do Poder Executivo Municipal com a aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias, sendo 4 mais 4 e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes na turma regular;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades ou direitos de aprendizagem não alcançados, e o restante do período 14 (quatorze) sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços, de acordo com o cronograma da escola;

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas/aulas, diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes na turma regular;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo 1(uma) hora diária e 5 horas semanais destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais 10 (dez) horas semanais sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços, de acordo com o cronograma da escola;

Art. 3º O currículo da Escola em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas da rede municipal que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Pimenta Bueno -RO, observando a meta 06 da LEI MUNICIPAL Nº 2.117/2015 DE, 22 DE JUNHO DE 2015, Plano Municipal de Educação- PME.

Art. 9º As Unidades escolares (creches) que já atendem em tempo integral, terão como objetivo a ampliação de forma progressiva do número de crianças a serem atendidas.

Art. 10. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Projeto Educação em Tempo Integral Horizontes Ampliados para o Futuro.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto Educação em Tempo Integral Horizontes Ampliados para o Futuro em local visível.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 13. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação do presente Decreto por meio de Portaria, caso necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 17068

Nº 13/2024

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL**

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 07/05/2023, o valor de R\$ 219.985,96 (Duzentos e dezenove mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57399-X, através do Convenio n.º 97/2024/PGE-SEDUC do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a construção de um bloco com duas salas de aula na escola Luiz Cabral de Souza.

Pimenta Bueno, 08 de maio de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA  
Tessoreiro

Protocolo 17028

PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2024

DE 08 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 06 a 15/05/2024.

Considerando as demandas de trabalho no departamento pedagógico, e que a servidora é coordenadora da educação especial, o que impossibilita ausentar-se durante este período, conforme documento (ID 1132178).

## RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/05/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Cristiane Cardoso da Silva, matrícula 104111, ocupante do cargo de Professora PEB III 40h, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 08 a 17/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 07/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

Protocolo 17031

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7915, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3403/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.525,71 (trezentos mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
848	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	52.342,79
1055	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (ná F.R.: 2021.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	106.038,68
1056	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2021.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	142.144,24

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
718	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-52.342,79
834	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (ná F.R.: 2021.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	-106.038,68
835	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2021.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	-142.144,24

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17053

DECRETO Nº 7919, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3406/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 704.305,00 (setecentos e quatro mil, trezentos e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
306	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	704.305,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17054

DECRETO Nº 7916, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3402/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 227.725,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
266	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	670,00
1057	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	74.040,58
1059	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.330,00
1060	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	41.100,00
279	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	10.625,00
1058	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	25.959,42
1061	10.302.0015.2207.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota da Média e Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	50.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
257	10.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.000,00
746	10.122.0007.0050.0000 - Sentenças Judiciais 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.2.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-41.100,00

DECRETO Nº 7916, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3402/2024

261	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-15.000,00
267	10.122.0015.2108.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-10.000,00
275	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-10.625,00
758	10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-140 - AB - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-100.000,00
303	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-50.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17061

## DECRETO Nº 7917, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3404/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 87.328,38 (oitenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
777	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.360,00	
1029	12.361.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.968,38	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64)**.

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
793	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-80.360,00	
794	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 25.2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	-6.968,38	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17063

## DECRETO Nº 7918, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3405/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 14.175,89 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
1062	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	14.175,89	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64)**.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura		
713	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	-14.175,89	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17064

## DECRETO Nº 7920, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 264,64 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
80	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	264,64	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
110	04.122.0016.2338.0000 - Vida Segura no Trânsito 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-264,64	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17065

## DECRETO Nº 7921, DE 08 DE MAIO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 199.078,72 (cento e noventa e nove mil e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
103	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	199.078,72	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-199.078,72	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 17077

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 11/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a solicitação da Secretaria, em (ID 332926);  
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 336441),  
Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.

## RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para avaliação imobiliária, com a finalidade específica de avaliar os imóveis públicos municipais ou de interesse público, objetos de processos administrativos e judiciais de desapropriação, reversão, indenização e compensação, composta pelos servidores abaixo.

- I - Ney Takashi Furikita, Desenhista Técnico, matrícula 704263;
- II- João Batista Souto Junior, Engenheiro Civil, matrícula 704370;
- III- José de Anchieta Braga Costa, Engenheiro Civil, matrícula 104127;
- IV-William Teixeira Donadia, Engenheiro Civil, matrícula 704392.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Portaria Municipal nº 74/2022 de 22/09/2022 Ano I | Edição 86 | Certificado por Município de Pimenta Bueno - RO.

Palácio Vicente Homem Sobrinho Pimenta Bueno,  
Pimenta Bueno, 08 de Maio 2024

Marcia de Figueiredo Soares  
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 17047

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEMFAZ

Processo nº.: 5078/2019

Interessado/Contribuinte: Elias F. M.

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Construção e Habite-se  
Notificação nº.: 186B

## NOTIFICAÇÃO

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente ao ISSQN DA CONSTRUÇÃO, emitido pela Fiscalização Tributária, no lote 06, quadra \*\*, setor \*\*, de acordo com o Termo de Conclusão de Obras (TCO) nº 14/SEMPPLAN/COP/2024, conforme anexo ao processo 5078/2019.

Segue guia DAM.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno-RO, 29 de Abril de 2024

**JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MAT. 104.070**

**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO**

Contribuinte/Responsável: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_ Recebido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas: \_\_\_\_\_

Protocolo 17056

**DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEMFAZ**

Processo n°.: 3050/2019

Interessado/Contribuinte: Sidnei Correia da Silva

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Construção e Habite-se

Notificação n°.: 188B

**NOTIFICAÇÃO**

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente ao ISSQN DA CONSTRUÇÃO, emitido pela Fiscalização Tributária, no lote 05, quadra 04CA, setor 12, de acordo com o Termo de Conclusão de Obras (TCO) n° 15/SEMPPLAN/COP/2024, conforme anexo ao processo 3050/2019.

Segue guia DAM.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno-RO, 29 de Abril de 2024

**JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MAT. 104.070**

**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO**

Contribuinte/Responsável: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_ Recebido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas: \_\_\_\_\_

Protocolo 17057

**DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEMFAZ**

Processo n°.: 2930/2019

Interessado/Contribuinte: Osmarina da Silva Pinho

Assunto de Abertura de Processo: Alvará de Construção e Habite-se

Notificação n°.: 213B

**NOTIFICAÇÃO**

Notificamos o contribuinte, acima citado, da guia DAM referente ao ISSQN DA CONSTRUÇÃO, emitido pela Fiscalização Tributária, no lote 12, quadra 66, setor 01, de acordo com o Termo de Conclusão de Obras (TCO) n° 16/SEMPPLAN/COP/2024, conforme anexo ao processo 2930/2019.

Segue guia DAM.

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno-RO, 07 de Maio de 2024

**JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MAT. 104.070**

**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO**

Contribuinte/Responsável: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_ Recebido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horas: \_\_\_\_\_

Protocolo 17059

**FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ**

PROCESSO N° 1938/2024

**NOTIFICAÇÃO**

Considerando a LC 011/2017 e alterações, notificamos os contribuintes abaixo qualificados de que foi emitida a guia de recolhimento referente as Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento, exercício 2024, das empresas que possuem mês de abertura em Janeiro.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

PESSOA JURÍDICA	CADASTRO
P B SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	250192
A DE OLIVEIRA COELHO - ME	254381
PELIN & PELIN LTDA	254952
L. C. SILVA & OSORIO LTDA	254877
MADEREIRA ITAPOA LTDA	248749
NOVA VIDA MADEIRAS LTDA	247806
A ESTAÇÃO LANCHONETE COMERCIO DE ALIMENTOS	251282

**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Pimenta Bueno-RO, 08 de Março de 2024.

**JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS  
FISCAL TRIBUTÁRIO  
MAT. 104.070**

Protocolo 17060

**TERMO DE POSSE**

Ao segundo dia do mês de maio de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no n° CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Soraia Batista de Souza**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG n° \*\*\*\*81 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o n° 606.\*\*\*.\*\*\*-72, conforme nomeação/convocação no dia 02 de abril de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Assistente Social**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal n° 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal n° 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria n° 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**Arismar Araújo de Lima**  
Prefeito Municipal

**Soraia Batista de Souza**  
Servidor (a) Empossado (a)

**Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 17082

## TERMO DE POSSE

Ao terceiro dia do mês de maio de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Ana Paula da Silva Ribeiro**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*\*\*\*29 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 003.\*\*\*-\*\*\*-01, conforme nomeação/convocação no dia 08 de abril de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Auxiliar de Creche - Zona Urbana**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**Arismar Araújo de Lima**  
Prefeito Municipal

**Ana Paula da Silva Ribeiro**  
Servidor (a) Empossado (a)

**Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 17083

## TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de maio de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Laura Eduarda Vasconcelos**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº 049.\*\*\*-\*\*\*-81 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 049.\*\*\*-\*\*\*-81, conforme nomeação/convocação no dia 08 de abril de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Auxiliar de Creche**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**Arismar Araújo de Lima**  
Prefeito Municipal

**Laura Eduarda Vasconcelos**  
Servidor (a) Empossado (a)

**Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 17084

## TERMO DE POSSE

Ao terceiro dia do mês de maio de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Diana Pereira Lopes Sfalcini Ribeiro**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*\*\*\*79 - SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 995.\*\*\*-\*\*\*-04, conforme nomeação/convocação no dia 08 de abril de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse

no cargo **Professor Peb III Séries Iniciais Zona Urbana**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**Arismar Araújo de Lima**  
Prefeito Municipal

**Diana Pereira Lopes Sfalcini Ribeiro**  
Servidor (a) Empossado (a)

**Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 17087

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SEMSAU Nº127/2024.

Pimenta Bueno, 08 de maio 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, tendo em vista o que consta no Processo n.º 4862/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder **10 (dez) diárias de Deslocamento**, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Servidora abaixo relacionada.

A realização da despesa se faz necessária considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades de Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda, que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários e a equipe de viagens deve estar sempre pronta para atender estas necessidades, dentre outras intercorrências. A estimativa será por um período de 02 (dois) meses. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Thayna Carolina Carvalho Delgado	CPF: 032.***-***-03	10

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ordenadora de Despesas  
**Decreto nº 6.383/2022**

Protocolo 17078

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE, 08 de maio de 2024

Processo: nº 337.12.13-2024

Pregão Eletrônico: nº 05/2024

Edital: nº 07/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar Evento agropecuário da IV festa de peão, alusivas à comemoração de emancipação política do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo N° 337.12.13-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico e parecer do controle interno, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da seguinte empresa abaixo:

<b>EMPRESA:</b> CP PRODUÇÕES LTDA
<b>CNPJ:</b> 50.200.563/0001-00
<b>VALOR:</b> R\$ 379.700,00 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos reais)

Publique-se;  
Empenhe-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito do Município

Protocolo 17079

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024. Objeto: Aquisição de veículo utilitário com capacidade para sete passageiros incluindo motorista. Advindo do Processo 384-1/2024. No valor de **R\$ 423.094,00 (quatrocentos e vinte e res mil e noventa e quatro reais)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **23/05/2024 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br/)).

Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: [provedor@licitanet.com.br](mailto:provedor@licitanet.com.br).

Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.  
Santa Luzia D Oeste - RO, 08 de maio de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 17034

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1348/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no

uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 379.842,67 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, sendo: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** por Criação de Ficha Especial e **R\$ 79.842,67 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)** por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 100 para a ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através da SEJUCEL - Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, cujo objeto é Realização da IV Festa do Peão em comemoração ao 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Santa Luzia D'Oeste, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Desporto Comunitário

Programa: 0013 - Apoio às ações de Esporte, Turismo e Lazer.

Projeto Atividade: 1137- IV Festa de Peão

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 300.000,00

**SUB TOTAL.....R\$ 300.000,00**

**TOTAL.....R\$ 379.842,67**

**Art. 2º** Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Programa: 0013 - Apoio às Ações de Esporte, Turismo e Lazer

Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção das Festividades do Município

Ficha Orçamentária: 100 - Valor total: R\$ 79.842,67

**TOTAL.....R\$ 79.842,67**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 08 de maio de 2024.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal

Protocolo 17085

## DECRETO Nº 58/2024

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 379.842,67 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, sendo: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** por Criação

de Ficha Especial e R\$ 79.842,67 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 100 para a ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através da SEJUCEL - Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, cujo objeto é Realização da IV Festa do Peão em comemoração ao 38º Aniversário de Emancipação Política do Município de Santa Luzia D'Oeste, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
 Função: 27 - Desporto e Lazer  
 Subfunção: 813 - Desporto Comunitário  
 Programa: 0013 - Apoio às ações de Esporte, Turismo e Lazer.  
 Projeto Atividade: 1137- IV Festa de Peão  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 300.000,00

<b>SUB</b>	<b>TOTAL</b>
.....	.....
.....	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	.....
.....	<b>R\$ 379.842,67</b>

**Art. 2º** Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.14.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
 Programa: 0013 - Apoio às Ações de Esporte, Turismo e Lazer  
 Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção das Festividades do Município  
 Ficha Orçamentária: 100 - Valor total: R\$ 79.842,67

<b>TOTAL</b>	.....
.....	<b>R\$ 79.842,67</b>

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 08 de maio de 2.024.

**Jurandir de Oliveira Araújo**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 17086

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ADRIANA DOS SANTOS BOAVENTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.734.164/0001-31, sediada na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, nº 2878, Bairro Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representada por seu representante legal Sra. Adriana dos Santos Boaventura, inscrito no CPF n. 004.590.572-00, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 301/2023; Ata de Registro de Preço nº 54/2023, Pregão Eletrônico nº 25/2023.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato vencerá em 31 de maio de 2024;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 160/SEMAD/2024 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **de 31 maio de 2024 a 31 de maio 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
 Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: ADRIANA DOS SANTOS BOAVENTURA  
 Representante legal - Adriana dos Santos Boaventura

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 17080

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.222.156/0001-69, sediada na Av. Brasil, nº 3606, Bairro Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Claudiney Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 940.057.299-91, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 301/2023; Ata de Registro de Preço nº 54/2023, Pregão Eletrônico nº 25/2023.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato vencerá em 31 de maio de 2024;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 160/SEMAD/2024 em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **de 31 maio de 2024 a 31 de maio 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de

Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 06 de maio de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: CLAUDINEY RODRIGUES DA SILVA  
Representante legal - Claudiney Rodrigues da Silva

Testemunhas:  
CPF nº

CPF nº  
Protocolo 17088

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO, CNPJ nº 07.314.084/0001-87.  
**PROCESSO:** 310/2023.

**OBJETO:** Contratação de show artístico sertanejo de renome Regional e Nacional através da empresa Dari Duarte eventos e sonorização, especializada no ramo de animação ao público presente na festa de peão e festividade alusivos ao aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D Oeste/RO.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**PAGAMENTO:** O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, as quais devem manter e conter anexas as provas das condições habilitatórias.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 08/05/2024.

Protocolo 17090

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

**"DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 942/2019".**

A Controladoria Geral Municipal, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar nº 102/2017 e suas alterações, elabora a presente

instrução normativa para a condução dos processos de concessão de diárias, na forma estabelecida pela Lei nº 942/2019.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Esta instrução normativa dispõe sobre os procedimentos para a solicitação e comprovação de diárias, com base na Lei nº 942/2019.

**Art. 2º** O processo administrativo de solicitação de diárias deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Memorando de solicitação, constando as seguintes informações obrigatórias:

- Qualificação completa dos solicitantes, data do evento, horários de início e fim do evento e justificativa acerca da necessidade da participação de acompanhantes;
- Documentos que comprovem a data e a duração do evento (convites, ofícios, proposta, entre outros) e o público a que ele está direcionado;

II - Portaria de diária;

III - Nota de empenho;

IV - Comprovação de diária, contendo as seguintes informações obrigatórias:

- Carimbo do destino, ou, comprovação por outro meio hábil, como a apresentação de certificado, lista de presença, cartão de participante, ticket com registro de entrada e saída, entre outros.

§1º Além das previsões do inciso anterior, será observado, conjuntamente, as regras já previstas no artigo 14 e seus incisos da Lei nº 942/2019.

**Art. 3º** É competente para autorizar a concessão de diária o chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Nos casos em que restar comprovado que a viagem não se caracteriza como de interesse público, o servidor não fará jus à diária, ou, caso já tenha recebido os valores correspondentes, deverá restituí-lo.

**Art. 5º** As regras já previstas na Lei nº 942/2019 deverão ser aplicadas de forma integral, em conjunto com a presente instrução normativa.

**Art. 6º** Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 30 de abril de 2024.

**CLAUDIA BONATO**

Controladora Geral do Município

**ALEXSANDRA DE LIMA QUEIROZ**

Chefe da Casa Civil

Protocolo 17038

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PRESENCIAL Nº 005/2024 DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº047/2024

A Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, em observância ao inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de Contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho (SST) e medicina do trabalho, visando cumprir as obrigações da legislação vigente e dar continuidade as obrigações referente a Saúde e Segurança do Trabalhador. A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global por lote, de acordo com a descrição abaixo:

#### Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
01	Elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme exigências da NR 09 do Ministério do Trabalho	SV	01
02	Elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigências da NR 07 do Ministério do Trabalho;	SV	01
03	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) conforme exigências da Previdência Social;	SV	01
04	Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP).	SV	01
05	Análise Ergonômica do Trabalho (AET), por função, 23 funções.	SV	23
06	Treinamento referentes à Segurança do Trabalho, quando necessário e solicitado.	SV	02
07	Assessoria, consultoria e elaboração de exames médicos, e envios de atualizações de informações de gestão de eventos e parametrização	MÊS	12

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

Caso hajam interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço eletrônico e-licitacoes@cerejeiras.ro.leg.br, ou entrar em contato através do telefone (69) 3343-2633 ou entregar sua proposta na Câmara Municipal, situada à Av: Brasil Nº2570, bairro Jardim São Paulo no período das 07:00h às 13:00h.

São anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta de Contrato  
Anexo III - Estimativa de preços; Anexo IV - Proposta Comercial  
Anexo V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos.

Cerejeiras - RO, 08 de maio de 2024.

Samuel Carvalho a Silva Ordenador de Despesas

Link para impressão dos anexos: <https://transparencia.cerejeiras.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&nomeaplicacao=publicacao&pagina=0>

Protocolo 17037

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais descritas no Inciso IV, Alínea "a" do artigo 24, e Inciso VII do Artigo 154 do Regimento Interno, informa que a Audiência Pública anteriormente agendada para quinta-feira, dia 09/05/2024, foi cancelada, devido à abertura da agenda dos Jogos Escolares, bem como à impossibilidade de comparecimento de alguns Secretários Municipais, portanto, indisponíveis para participar das discussões referentes ao Projeto em questão.

Tal audiência pública tinha como objetivo debater sobre "a Extinção e Alteração no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta Bueno", conforme o Projeto de Lei nº 2.983 de 1º de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021.

Pimenta Bueno - RO, em 08 de maio de 2024.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
Vereador Presidente

Protocolo 17066

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0016/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 0016/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 104/2024, RESOLVE:

**1 - ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.387.018/0001-90, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de **R\$ 3.345,00** (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto pagamento de Inscrições de servidores no 2º Encontro Nacional de Profissionais de RH na Gestão Pública, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2 - HOMOLOGAR** a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE nº 0016/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0104/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 08 de Maio de 2024.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

Protocolo 17069

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 29/CMPB/GP/2024

DE 07 DE MAIO DE 2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - REVOGAR** as portarias 59/CMPB/GP/2023 e 60/CMPB/GP/2023 de 24 de Julho de 2023.

**Art 2º - REVOGAR** a portaria 61/CMPB/GP/2023 de 28 de julho de 2023.

**Art 3º -** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÓSTENES DA SILVA MENDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 17021

